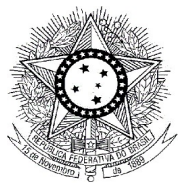


DES ODESP 815/2023**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 3312/2023

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de materiais odontológicos. Autoriza.

Interessado(a): Seção Médico-Odontológica.

DESPACHO ODESP 815/2023

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **DENTAL CURITIBANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (CNPJ 08.144.641/0001-21)** para o fornecimento de materiais odontológicos, para o que apresenta documento de formalização da demanda, conforme documento 26. Dispensada, pelo Despacho ADG 615/2021, a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"Os itens supramencionados são essenciais para o atendimento odontológico de magistrados e servidores. A não aquisição dos produtos poderá acarretar a suspensão no atendimento odontológico."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta a 4 fornecedores, que, no entanto, com exceção daquele que se busca contratar, não apresentaram preços para todos os itens, razão pela qual foi realizada pesquisa a contratações públicas similares cadastradas no Banco de Preços, conforme planilha em anexo (documento 27). A empresa Dental Curitibana ofereceu o menor valor para todos os itens, com exceção dos itens 4, 14, 26, 45, 53 e 54, para os quais foram encontrados valores menores em contratações públicas. No entanto, os valores obtidos no banco de preço se referem a um quantitativo muito acima do que se pretende contratar, o que justifica a diferença. Destaque-se ainda o que dispõe o art. 5º, I, combinado com o art. 6º, §6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco; (...)

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (...)

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

IV. Portanto, não se vislumbra óbice legal à presente contratação, cujo valor corresponde a **R\$ 2.805,55**, a ser executado integralmente no exercício de 2023.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e encontra-se de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2023.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **DENTAL CURITIBANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (CNPJ 08.144.641/0001-21)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 2.805,55**, conforme proposta comercial apresentada.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

^[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

100000000000000000002929125